



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>70.685-0/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>CLEUSA HELENA DE OLIVEIRA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

8. Ademais, observou o artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 321/2008.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, evidenciando que o ato em exame possui respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





### III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007-TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 6.858/2022**, da lavra do **Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar o Ato n.º 18.808/2017**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 5/7/2017; e

b) **julgar legal** o cálculo do benefício que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, à Sra. **Cleusa Helena de Oliveira**, servidora efetiva, no cargo de Auxiliar Universitário LC 321, classe “D”, Padrão “07”, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, no município de Cáceres/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>

**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

